

Resende (RJ), 17 de julho de 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO AGEVAP N.º 06/2019

COMUNICADO Nº 1

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por entidades, referente ao Edital de Chamamento AGEVAP nº 06/2019, informo que as respostas apresentadas pela área responsável foram as seguintes:

1. A respeito da possibilidade de participação do processo do Edital PROTRATAR CEIVAP II por parte do município Olaria.

Item 1.Objeto "Aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul". A luz da interpretação da transcrição do objeto, evidencia-se que todos os municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul estão dentro do objeto do programa. Neste sentido, existe a disposição de participação do programa PROTRATAR II qualquer município que atenda essa premissa. No caso específico questionado, a prefeitura de Olaria, suprimindo esse requisito, pode participar do processo do Edital PROTRATAR CEIVAP II

2. Com relação a contrapartida, este valor deve ser pago em espécie ou pode ser convertido em mão de obra pelo município para a realização do projeto.

No que diz respeito a contrapartida, não será possível utilização de mão de obra. Acrescento à elucidação, quanto as formas de aporte de contrapartida:

“Para início das obras o tomador deverá aportar os recursos de contrapartida de uma das formas previstas a seguir:

- Aportar na CONTA os recursos financeiros totais correspondentes ao percentual assumido a título de contrapartida;
- Aportar na CONTA até 70% dos recursos financeiros totais no mesmo percentual liberado pela AGEVAP na assinatura do contrato de transferência;
- Aportar na CONTA os recursos financeiros conforme as medições e liberação das parcelas pela AGEVAP. ”

3. Projetos apresentados em 2017 poderão participar do atual edital? O que deverá ser apresentado e atualizado para este projeto, além das correções solicitadas na época?

A luz do edital em questão não existe qualquer impedimento para participação do tramite com projeto não aprovado pelo PROTRATAR I, sendo assim, é possível a utilização dele para participação do atual programa. Salienta-se que o referido projeto passará por todas etapas como qualquer outro projeto elaborado para o presente programa.

4. Existe um limite sobre o número de inscrições que podem ser realizadas pela instituição tomadora do recurso?

Não existe limite quanto ao número de inscrições por tomador de recurso podendo serem realizadas diversas inscrições.

5. Todos os comprovantes e certidões devem ser em nome da prefeitura Proponente ou do Prestador de Serviço?

Os documentos de habilitação, no que diz respeito as certidões e comprovantes, devem ser tantos os do município quanto os do prestador de serviços municipais de esgotamento.

6. **No caso de serem as certidões em nome da prefeitura e também no caso da Certidão de Regularidade de Débitos Tributários relativos ao Imposto sobre Qualquer Natureza (ISSQN), que seria emitido pela própria prefeitura, como ficaria a declaração?**

No caso das certidões emitidas pela própria prefeitura não há necessidade de apresentação pela própria, sendo apenas a responsabilidade de apresentação pelo prestador de serviços municipais de esgotamento.

7. **O município de Mercês tem no capítulo 7 do Plano Municipal de Saneamento Básico um estudo contendo esta estimativa para 30 anos, podemos utilizar este estudo para atender a este quesito do edital?**

Esse estudo deve ser referente à estimativa de custo de manutenção do sistema que está concorrendo ao PROTRATAR.

8. **Podemos apresentar um documento de Cessão de uso para atender o estudo referente à estimativa de custo de manutenção do sistema?**

Não, a não ser que a cessão de uso seja de outro órgão público cedendo para a prefeitura.

9. **No item 12, Análise Técnica do Projeto – ATP, pede-se as cópias da licença ambiental e outras licenças, outorgas e autorizações necessárias? Quais são essas?**

Licença prévia de instalação do empreendimento, outorga de lançamento de efluente, outorga das travessias (onde a rede atravessar algum corpo d'água). Importante: as outorgas sempre são necessárias quando há alguma intervenção em um rio, como por exemplo se uma rede coletora de esgoto for atravessar algum corpo d'água (travessia subterrânea ou aérea) ou se for lançar efluente no rio.

As autorizações necessárias são:

- Autorização da empresa que fornece energia, constando que a mesma possui capacidade de atender a demanda por energia do sistema.
- Autorização do DER para uso de faixa de domínio e necessidade de

implantação de obras (localizadas e lineares), quando for necessária alguma intervenção em rodovia federal.

- Autorização do Corpo de Bombeiros, de preferência com projeto aprovado.

10. **Para a Análise Técnica do Projeto é solicitado “ Possuir documentação das Áreas”, com uma pontuação de 15 para Titularidade Escriturada e pontuação 10 para documentação de titularidade não escriturada. Nossa dúvida sobre este item é se um “DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA” seria aceito e qual sua pontuação?**

Sim, esse tipo de documento é aceito com a pontuação 10, pois não é titularidade escriturada.

11. **Quais documentos se enquadrariam na “Documentação de Titularidade não-Escriturada?**

Documentos aceitos são o decreto de desapropriação, documento de doação e decreto de utilidade pública.

12. **É possível a aquisição isolada de equipamentos por exemplo um desidratador centrifugo de lodo, bomba e painel de maior potência e eficiência, em substituição de bombas de uma elevatória já existente?**

Não, esse tipo de aquisição é considerado manutenção e não cabe nesse edital.

12. **Quanto ao parágrafo único do item 2 do edital, nos quais a prestação dos serviços públicos é realizada por concessionária estadual ou privada, somente poderão pleitear os recursos para atendimento a distritos urbanos que estiverem fora da área de concessão. Caso não haja justificativa para tal restrição, solicitamos que seja feita a devida alteração no edital.**

O programa foi dividido em 3 (três) fases a saber:

Fase 1. Aporte de recursos não reembolsáveis com a previsão de contrapartida e podem se candidatar: os municípios da bacia do Paraíba do

Sul nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é municipal.

Os distritos situados fora da área de concessão e operados pelos municípios também podem participar.

Fase 2. Financiamento de obras com recursos reembolsáveis de sistemas de esgotamento sanitário e podem se candidatar: municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é municipal, prestadores estaduais de serviços públicos de esgotamento sanitário e prestadores privados de serviços públicos de esgotamento sanitário.

Fase 3. Financiamento de obras com recursos reembolsáveis de boas práticas nas áreas de sistemas de tratamento de águas residuárias, de uso racional da água e combate as perdas de água e podem se candidatar: empresas privadas localizadas na bacia do rio Paraíba do Sul.

Como o aporte de recursos financeiros para os municípios da bacia do Paraíba do Sul, nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é municipal, já é uma prática comum ao comitê e à agência, priorizou-se a construção da fase 1.

Os programas da fase 2 e a fase 3 já foram elaborados pela AGEVAP e o processo de financiamento de futuras obras com recursos reembolsáveis está em construção em parceria com a Agência Nacional de Águas – ANA e a Caixa Econômica Federal.

O Edital de Chamamento Público que está aberto é da fase 1, ou seja, o 2º edital da fase 1 e não um edital para as fases 2 ou 3, sendo assim, as concessionárias estaduais ou as empresas privadas não poderão participar deste edital específico.

O parágrafo único do item 2 do edital de chamamento público 06/2019, descrito abaixo:

“Os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é realizada por

concessionária estadual ou privada, também poderão pleitear os recursos para atendimento a distritos urbanos que estiverem fora da área de concessão. ”

Este parágrafo foi uma abertura feita pelo comitê, objetivando a universalização dos serviços de esgotamento sanitário no município que fizeram a sua concessão dos serviços na Sede e têm distritos urbanos fora da área da concessão.

Vale ressaltar que as obras de esgotamento sanitário são de reponsabilidade do município, pois, este tem a titularidade do seu saneamento local como definido pela Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007.

Os editais de chamamento público feitos pelo comitê visam apoiar a universalização do saneamento na bacia exatamente pela falta de investimentos nesta área em nível estadual e federal, mas, não existe a obrigatoriedade perante ao comitê ou na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Gostaríamos ainda de esclarecer que o comitê tem discricionariedade para investir na área de saneamento ou em outras áreas e não há obrigatoriedade.

No que tange seu respeitoso município especificamente poderá participar quando o comitê lançar a Fase 2 do Edital do PROTRATAR para financiamento de obras com recursos reembolsáveis de sistemas de esgotamento sanitário, no qual poderão participar os prestadores estaduais de serviços públicos de esgotamento sanitário.

Ademais, os municípios nos quais existe a concessão de serviços públicos, mas, que dentro do contrato de concessão, item escopo de serviços não se contempla o objeto aportado pelo programa, podem participar desde que comprovem serem, os próprios, responsáveis pela geração do objeto referido no edital.

Finalmente, para seu conhecimento a AGEVAP, através de sua Carta nº 208/2019/DI-AGEVAP, consultou à ANA sobre a possibilidade do CEIVAP

aportar recursos não reembolsáveis para sociedades de economia mista, empresas estaduais de saneamento.